



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ICS**

**LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**GENIELLY RAIANE FELICIO BEZERRA**

**PANORAMA SOBRE A TRAJETÓRIA DO ENSINO CONFSSIONAL NO BRASIL**

**MACEIÓ – AL**

**2023**

**GENIELLY RAIANE FELICIO BEZERRA**

**PANORAMA SOBRE A TRAJETÓRIA DO ENSINO CONFSSIONAL NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Ciências Sociais.

Orientador(a): Prof. Dr. Amaro Xavier Braga Junior.

**MACEIÓ – AL**

**2023**

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**GENIELLY RAIANE FELICIO BEZERRA**

**PANORAMA SOBRE A TRAJETÓRIA DO ENSINO CONFSSIONAL NO BRASIL**

TCC submetido ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em 16 de maio de 2023.

Prof. Dr. Amaro Xavier Braga Junior.

(Orientador)

**Banca Examinadora:**

---

(titulação, Nome completo, instituição) (Examinador Externo)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Silvia Aguiar Carneiro Martins

---

Prof. Dr. Siloé Soares de Amorim

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, autor e princípio da minha vida.

*Podemos sempre mais que imaginamos!*

Madre Aghate verlle

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo a investigação formação de práticas de idealização no Colégio confessionais, em vista das peculiaridades de uma educação religiosa. a contribuição para formação do ser humano, terá como pano de fundo o panorama Educação confessional no Brasil, as integrantes rede e sua proposta evangelizadora para a formação humanitária na Escola Santa Madalena Sofia em Maceió, AL. O Ensino Religioso na História Escolar Brasileira, conhecer a história do ensino religioso no Brasil e o ensino privado suas contribuições nas organizações religiosas nas primeiras irmandades no contexto da colonização abriram caminhos um processo de Educação a elite Brasileira.

**Palavras chave:** Ensino Religioso – Rede Damas – Colégios confessionais.

## ABSTRACT

O presente trabalho tem como objetivo a investigação formação de práticas de idealización no Colleges confessionais, ellos vista delaware peculiaridades de uma educación religiosa. Consejo Escolares “Damas”, suà contribución paraca formación hacer ser humano, terá como panorámica delaware fundo una educación confesinario Brasil, as integrantes da consejo e suà propuesta delware contribución paraca a formación humanitário a Escuela Santa Magdalena Sofía em Maceió, AL. O Ensino Religioso na história Escolares Brasileira, conhecer una história do ensino religioso no Brasil e o ensino privado suas contribuições nas organizações religiosas nas primeiras irmandades sin contexto da colonización el abriram caminhos el processo de Educación a elite Brasileira.

**Keywords:** Religious Education – Rede Damas – Confessional Colleges.





## SUMÁRIO

6

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	
<b>1. ENSINO CONFSSIONAL NO BRASIL SUAS CONTRIBUIÇÕES COM A EDUCAÇÃO PRIVADA</b> .....	
1.1. Ensino Religioso nas Escolas: Problemas Emergentes .....	
<b>2. O ENSINO RELIGIOSO NOS DIAS ATUAIS</b> .....	
2.1. O Ensino confessional no Brasil .....	
<b>3. O DAMAS NO BRASIL</b> .....	
<b>CONCLUSÃO</b> .....	
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é o estudo da educação privada confessional no Brasil, relacionado o ensino confessional sua contribuição para educar moças da elite contribuindo com o campo do conhecimento. Tendo em visto panorama de um trabalho apresentado em 2018, intitulado “Rede Damas: Contextualização etnográfica da instrução cristão das “Damas em Maceió” no qual se descrevia.

Para desenvolver a averiguação a cerca da Rede Damas é necessário também compreender o contexto histórico e local da educação, visando discutir mais exclusivamente a educação tendo em vista a seu predomínio no Brasil e a sua forte intervenção no processo evangelização.

O debate acerca destas instituições pretende-se analisar igualmente os processos de laicização da educação e a resposta da Igreja Católica a este movimento secular, ocasionando na reação eclesiástica de criação de inúmeras escolas confessionais com o intuito de recristianizar a sociedade e manter o seu papel pujante na educação. De forma contrária a essa reação contra a modernização do ensino através de ideais liberais e ateístas, é importante ressaltar a forma como estas instituições renovaram o seu currículo através dos preceitos republicanos, buscando uma modernização curricular sem perder os princípios cristãos e o papel doutrinário da Educação.

O objetivo deste trabalho é o estudo da educação privada confessional no Brasil, relacionando o ensino confessional à sua contribuição para educar moças da elite contribuindo com o campo do conhecimento.

A pesquisa de etnografia virtual baseada na literatura especializada através de consulta em artigos científicos selecionados por busca em banco de dados da Scientific Electronic Library Online (SciELO), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e que partiu das pesquisas realizadas em um momento anterior no qual foi realizada uma etnografia sobre a Escola santa Madalena Sofia, intitulada “Rede Damas: Contextualização etnográfica da instrução cristão das ‘Damas em Maceió’”.

## **1. ENSINO CONFSSIONAL NO BRASIL SUAS CONTRIBUIÇÕES COM A EDUCAÇÃO PRIVADA**

No decorrer do período colonial em 1500-1759, ficou a cargo do ensino no Brasil as Ordens Religiosas, a integralidade dos Franciscanos e dos Jesuítas, Oratorianos, dos Dominicanos, dos Beneditinos, dos Carmelitas, Capuchinhos. Do mesmo modo que os religiosos, eles tinham suas ordenações congruentes, ampliadas, eficientes e autossuficientes, compreendendo a condução da peculiaridade privada, mesmo que, por vezes, medisse com o apoio financeiro do Estado. (TRUJILLO, 2007, p.152).

A presença da Companhia de Jesus ocupou-se, em grande parte, da educação das elites. Poder-se-ia, assim sendo, concordar com Fernando Azevedo, quando diz que “a vocação dos Jesuítas não era, certamente, a de se ocupar da educação primária ou profissional, mas da educação das classes dirigentes, aristocráticas, baseada no ensino das humanidades clássicas” (AZEVEDO, 1958 apud ALVES, p.72, 2009). Além disso, entre o Estado e a determinação privada na educação brasileira tem ocorrido sempre conflitos e, não raramente, a discussão sempre é alvo de concepções abundantes. O presente texto analisa a gênese confessional e privada da educação no Brasil. Abordando, igualmente, os fundamentos marcos da criatividade do ensino privado na progressão pedagógica Brasileira, especialmente sob o pensamento das relações entre as organizações de ensino confessional e exclusivas e o Estado, travadas ao longo da história do país. Conforme informa o artigo, determina a questão da mediação estatal da livre ação na educação, bem como a acontecimento e a contribuição da ação privada na ultrapassagem dos desafios educacionais contemporâneos no Brasil.

Antes de prosseguir, realçamos que o ensino religioso por tratar-se de uma disciplina que aborda sobre os fundamentos, costumes e valores das religiões, sempre foi alvo de polêmicas devido a pluralidade de crenças dentro do âmbito escolar, seja ele privado ou público. Ela tem sua previsão legal na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210:

Art. 210 Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Na Constituição de 1934 é assegurado, nos termos do artigo 153:

O Ensino Religioso será de matrícula facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais e responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas, primárias, secundárias, profissionais e normais. (BRASIL, 1934)

De acordo com Licia (2017), o ensino religioso de caráter confessional se trata “de uma disciplina em que as aulas seguem ensinamentos de uma religião específica”. A previsão legal se deu através de uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2017, na qual se permitiu que em escolas públicas o ensino religioso pudesse ser dessa forma.

De acordo com Trujillo (2007), nas últimas décadas no Brasil, as associações entre ensino privado e Estado brasileiro vêm sofrendo mudanças significativas. A cada dia os estabelecimentos de ensino privado se veem enredados em um cipóal. Tem-se a impressão de uma completa subversão da ordem jurídica estabelecida. A educação privada, por vezes, é obrigada a coexistir com verdadeiras arbitrariedades. Corro o risco de transmitir aqui algum ponto do debate de forma aparente. É possível analisar que as vinculações entre Estado e ensinamento do privado não se reprimem a aspectos jurídicos, mas circunscrevem-se em aspectos da história do Brasil que se cristalizam em posições, âmbitos de setores diversos do campo social (principalmente da intelectualidade e da academia) e em procedimentos corporativistas (em particular as entidades de classe de educadores).

Desde o início da colonização, as obras instrutivas eram majoritariamente complementadas pela Igreja Católica, ficando a cabo de Jesuítas, a contribuição de instruir os meninos e meninas da elite por meio de seus institutos educacionais, assim como pela doutrinação. O assunto não se distinguia dessa descrição geral, que a instituição confessional aponta exclusivamente para a educação. Só compareceram a encaminhar-se através do século XIX, com a vinda de distribuição de religiosas estrangeiras. Pensar a educação confessional católica é, obrigatoriamente, considerar aproximadamente a religião e os padrões que encaminham a suas práxis. Abertura, cabe planejar acerca da viabilização da discursividade epistemológica conectada ao religioso, assim como, em empenhando-se de uma investigação e da cultura escolar confessional, argumentar o amálgama (SILVA, 2012).

### **1.1. Ensino Religioso nas Escolas na Década de 1930**

Freitas (2018) afirma que no período republicano o ensino religioso ganhou destaque na política educacional a partir da Constituição de 1891. O governo militar que derrubou a monarquia no Brasil pretendia imbuir à nova república um caráter positivista, abandonando os costumes do passado como meio de construir um Estado moderno, modificando também os seus sujeitos. Desse modo, a escola emergia como instituição civilizadora e promotora do progresso nacional, capaz de difundir e inculcar os valores imprescindíveis à tessitura da identidade republicana.

O manifesto dos *Pioneiros da Escola Nova* se mostrou contrário ao ensino religioso vigente da década de 1930 mantido pelo poder público. O grupo defendia os princípios de “laicidade, obrigatoriedade e gratuidade” (FREITAS, 2018, p. 33), mas possuíam opositores, como o padre Álvaro Negromonte, cuja proposta pedagógica “estava atenta às discussões e aos resultados que vinham sendo produzidos no campo da Psicologia da Educação e incorporava-os, na medida em que se revelassem proveitosos para a aprendizagem, sem contrariar os princípios da Igreja” (ORLANDO; JUNQUIRA, 2016, p. 92).

No entanto, de acordo com Freitas (2018) o “Ensino Religioso permaneceu com o ensino da religião católica nas escolas públicas do País, com exceção de alguns estados do sul que, por força da imigração europeia, ofereceram um ensino mais aberto e de forma ecumênica”.

Esse modelo foi incluído posteriormente em outros estados da federação. Na configuração do Estado Novo, mesmo com o princípio da liberdade religiosa e da laicidade, o Ensino Religioso continua como ensino da religião católica. Os/as alunos/as de outros credos eram dispensados da disciplina (FREITAS, 2018, p. 33).

A Constituição outorgada em 1937 retoma a educação religiosa das escolas oficiais. [...]

[...] Art.133: “O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos”. (BRASIL 1937)

## 2. O ENSINO RELIGIOSO NOS DIAS ATUAIS

Ao longo dos anos, o papel do Ensino Religioso tem se descentralizado das várias outras esferas sociais, ainda hoje ele tem sua importância na vida social. Portanto, neste capítulo veremos como as concepções de religião e religiosidade são abordadas na sociologia, bem como o advento da secularização acaba por afetar o ensino religioso na conjuntura atual.

De acordo com Ferreira (2012, p. 6.), a importância da religião para a sociedade se dá de tal forma que “sua análise sociológica se torna necessária, tendo em vista sua presença ativa nas relações e funções sociais” Ainda segundo o autor, a religião, sendo entendida como uma necessidade social, contribui para um “aperfeiçoamento dos indivíduos” no sentido de que a própria se faz em meio às pessoas e essas pessoas compõem comunidades que, por sua vez, formam populações, com suas mais variadas formas singulares

Desde a sua formação cultural imposta pelos europeus, aos povos que aqui viviam, o Brasil é um país cristão com predominância católica. De acordo com Gomes e Schier (2017, p.6) “a religiosidade católica monopolizou também o ambiente escolar fazendo proselitismo, ocasião que foi delegado o ensino religioso à Igreja católica” . Essa conjuntura será trabalhada mais adiante, de modo que boa parte dos brasileiros devem ter partido de uma noção menos abrangente de religião, de modo geral, para algo mais específico, como afirmam Junqueira e Wagner (2011, p. 18): “o ensino religioso no Brasil, nestes 500 anos, está marcado pela presença da ação da igreja católica apostólica romana. Desde a criação da Conferência Nacional Dos Bispos Do Brasil (CNBB), em 1952 (...)”.

No século XIX, Karl Marx tentou examinar a religião de uma perspectiva objetiva e científica. A análise e crítica de Marx à religião geralmente é resumida na célebre citação “a religião é o ópio do povo” (MARX, 2010, p. 145) ou, no original: “Die Religionist das Opium des Volkesis”, é talvez uma das mais famosas e citadas por correntes ateístas e críticos à religiosidade (em especial a católica). Infelizmente, a maioria dos que fazem a citação não entendem exatamente a magnitude do que Marx quis dizer, provavelmente devido a uma compreensão incompleta das teorias gerais do filósofo alemão sobre economia e sociedade.

Em verdade, Marx se referiu diretamente sobre religião em poucas ocasiões; em todos os seus escritos, ele quase nunca aborda a religião de forma sistemática, mesmo que toque nela com frequência em livros e discursos. A razão é que sua crítica à religião forma simplesmente uma parte de sua teoria geral da sociedade – assim, entender sua crítica à religião requer alguma compreensão de sua crítica à sociedade em geral.

Está claro que o uso do termo *ópio* referia-se não ao sentido figurado do termo, mas sim à capacidade que a religião tem de exprimir as inquietações dos indivíduos quanto às mazelas sociais existentes. Analisando por este prisma, a religião seria uma aliada das ações sociais em prol do melhoramento da condição humana, atuando como um bálsamo nos indivíduos que padecem dessas pechas sociais. Sendo assim, a religião não teria um papel meramente alienante, como é normalmente considerada pejorativamente, mas seria um sinal de que algo precisa ser feito em prol da sociedade ou mais precisamente de um grupo de indivíduos marginais (FERREIRA, 2012, p. 10)

Ou seja: de acordo com Marx, a religião é uma expressão de realidades materiais e injustiça econômica. Dessa forma, os problemas na religião são, em última análise, problemas na sociedade. Religião não é a doença, mas minimamente um sintoma. Que é usado por opressores para fazer as pessoas se sentirem melhor sobre a angústia que experimentam devido a serem pobres e exploradas. Esta é a origem de seu comentário de que a religião é o “ópio do povo”. Mas, como é possível notar, seus pensamentos são muito mais complexos do que comumente retratados.

As Ciências Sociais dispõem de um leque de outros teóricos clássicos que trabalharam religião em perspectivas distintas, como Weber (1996) e Durkheim (1989), entre tantos outros que influenciaram o pensamento dos cientistas modernos. Para Monte: “Há um aspecto muito importante no que diz respeito ao sistema religioso, pois através de sua atividade política, pode-se legitimar e estabilizar um governo ou estimular atitudes revolucionárias, visto que estão inseridas no contexto social (MONTE, 2013, p, 250). Isso ocorre, pois a secularização não exclui a religião de ter qualquer papel nos assuntos políticos ou sociais.

Na interpretação de Weber (1996), a sociedade moderna e industrial, regida pela razão – modo de vida das sociedades ocidentais –, exigiria um Estado burocratizado e organizado, no qual os especialistas exerceriam o controle da sociedade. O homem, através do processo de desencantamento do mundo que o distanciou do sagrado, estaria liberto do poder da religião, assim submetido ao mundo da razão, que o levaria a construir sua própria gaiola de ferro, tornando a racionalização um instrumento de poder e dominação da sociedade e dos outros homens através da supervalorização de seus conhecimentos e técnicas. O mundo assim concebido passa a ser um mecanismo racional, descaracterizando então o indivíduo, levado pelas próprias formas que compõem o capitalismo, ou seja, a produção em série através das máquinas e a busca dos bens materiais, melhor dizendo a “fetichização” das relações sociais. Portanto, a religião exerce uma profunda influência sobre a vida e, por conseguinte, opera as mudanças sociais (MONTE, 2013, p.251)

Por outro lado, Weber toma a ética prática da religião como base para o estudo de sua influência sobre o sistema econômico. Dessa forma, religião e sistema econômico são interdependentes e influenciam uns aos outros. Nem a religião nem o fator econômico,

sozinhos, podem descrever os fatos da vida. Tanto um quanto o outro são variáveis no estudo da vida social. Conforme assinala Filho (2014, p. 543) “No que concerne a sua observação da religião, Weber não se preocupa, como Durkheim, em *As formas elementares da vida religiosa*, com a busca de uma definição prévia. Em *Economia e sociedade*, enfatizando a impossibilidade de definir a priori a religião, ele concebe-a como “uma maneira particular do modo de agir em comunidade” (Weber, 1995, p. 145).

Já para Durkheim (1989) a religião é definida como “um sistema de crenças e práticas em relação ao sagrado, que unem em uma mesma comunidade moral todos os que a ela aderem” (p. 79). Para ele, a interpretação da vida social e o entendimento das relações sociais só é possível graças a um vasto simbolismo, algo que a própria religião valoriza em sua ação cotidiana.

Assim sendo, só pode haver moral se a sociedade possuir um valor superior à de seus membros, um ato só será moral se tiver por objeto algo que não o seu autor. Deus e a sociedade, portanto, têm o mesmo significado, pois a religião é adoração da sociedade transfigurada. A religião tem, assim, a função de agregar os indivíduos à sociedade, servindo enquanto um instrumento de controle social, de manutenção da ordem, funcionando como um código moral, um modelo a ser seguido por seus adeptos, dando ênfase, enquanto valor agregado, à regularidade para a sociedade, possibilitando uma reflexão do homem para além de si mesmo (MONTE, 2013, p. 252)

Dessa forma, apesar de haver movimentos que buscam a independência da sociedade da religião, entende-se essa independência como uma separação ou estabelecimento do estado laico que gera, por fim, a secularização. Podemos concluir que de uma forma ou de outra, a sociedade sempre necessitará ligar-se à religião de modo a buscar entendimento de si mesma (FERREIRA, 2012, p.11).

Para Cunha e Barbosa (2018): “o desenrolar dos fatos ocorridos no passado ajudam a compreender como o modelo de educação, existente hoje, emerge de uma história de desigualdades, alimentada pelas atitudes daqueles que mantinham o monopólio do ensino” (p. 167). Em detrimento da laicização do Estado, bem como em respeito à liberdade religiosa, o ensino religioso no país segue caráter opcional, conforme O art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.



§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (BRASIL, 1996)

Se faz justo em respeito a essa pluralidade de ideias, visto que o Brasil, como país culturalmente diversificado, procura valer-se dessa particularidade distintiva. O processo histórico da educação religiosa no Brasil, inclusive, está em constante transformação, avanço e recuo (CUNHA; BARBOSA, 2018, p.165), a partir dos movimentos e lutas por uma escola de qualidade para todos. Mas nos atentemos ao fato de que mesmo sem religião, ainda assim o homem necessitaria de uma base moral para viver em sociedade, conforme apontou:

Antes de haver uma sociedade secularizada, a religião determinava completamente a cadência de todas as atribuições do ser humano. A elaboração das leis é um exemplo claro disso, pois na tentativa de compreendê-las, muitas vezes é necessário apelar para a religião. Ainda hoje há resquícios dessa influência quando, por exemplo, tenta-se modificar conceitos jurídicos já “consagrados” por novas interpretações, tentando livrar esses conceitos de termos eivados de significados considerados atualmente preconceituosos e absolutizantes. (FERREIRA, p. 6-7, 212)

Por conseguinte, o ensino religioso também teve espaço assegurado no texto constitucional de 1946, no art. 168. Interessante notarmos que “o ensino religioso, ao mesmo tempo em que servia de instrumento para a formação moral da juventude, tornava-se também um mecanismo de cooptação da Igreja Católica e uma arma poderosa na luta contra o liberalismo e o comunismo” (ALMEIDA, 2018, p. 179). Dessa forma tornamos o panorama antagônico entre essas duas vertentes mais nítido, mesmo porque, foi no “processo de inculcação dos valores que constituíam a base de justificação ideológica do pensamento político autoritário” que o ensino religioso durante o período ditatorial ganhou força (*ibidem*).

Em contrapartida, conforme o regime decaía, retornava a democracia e abria-se a possibilidade de disputa no monopólio das religiões em exercício legal no Brasil. Mas pela falha do sistema educacional brasileiro, pelo descumprimento da LDB/96, modificada em 97, e por não ter aplicabilidade efetiva e com profissionais qualificados para o ensino religioso, fica claro e evidente o desprezo dos valores intrínsecos no ser humano, gerados pela cultura religiosa, por não serem trabalhadas pedagogicamente nas escolas (GOMES; SCHIER, 2017, p. 1)

Conforme se intensificaram os debates acerca da elaboração da Constituição Federal (CF) Brasileira de 1988 (BRASIL, 2000), “o ensino religioso nas escolas se tornou uma das

questões mais polêmicas, considerando-se a definição do Estado brasileiro como Estado laico”. Parte da discussão se deu devido a necessidade do ensino religioso nas escolas de modo que ninguém seria privado de direitos em função de sua crença religiosa, convicção filosófica ou política. Considerando que a exclusão ou restrição do ensino religioso confrontava-se com o princípio expresso no Artigo 5º, inciso VIII, da Constituição de 1988 (BRASIL, 2000).

Portanto, de acordo com a CF/1988, foi definido que, nos conteúdos mínimos para o ensino fundamental, dever-se-iam assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais e, conseqüentemente, o ensino religioso integraria os conteúdos curriculares dos horários normais das escolas públicas, embora de matrícula facultativa. Logo, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) (BRASIL, 1996), em seu Artigo 33, reafirmaria o ensino religioso como disciplina de matrícula facultativa, sendo oferecido de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou seus responsáveis, em caráter confessional ou interconfessional (SALLES, 2018, p. 858).

Gomes e Schier (2017) são enfáticos ao descrever a situação do ensino religioso no Brasil nos dias atuais, caracterizando-o “por modificações nocivas na formação integral do aluno. Por não ter profissionais suficientes preparados, e o desconhecimento por parte do docente da diversidade cultural intrínseca no indivíduo”, pois o que se percebe é que com uma gama de religiões extensa em prática no país, a probabilidade de uma formação integral, resultando em cidadãos mais cômicos, em valor da vida e em respeito ao diferente, com amor ao próximo e desenvolvimento de virtudes como justiça e solidariedade conseqüentemente a sociedade teria mais cidadãos com práticas de alteridade. E continua: “o sistema educacional brasileiro ainda não vislumbrou um método para ampliar o ensino religioso nas escolas públicas, bem como a formação de docentes [...] não há professores qualificados” (p. 4).

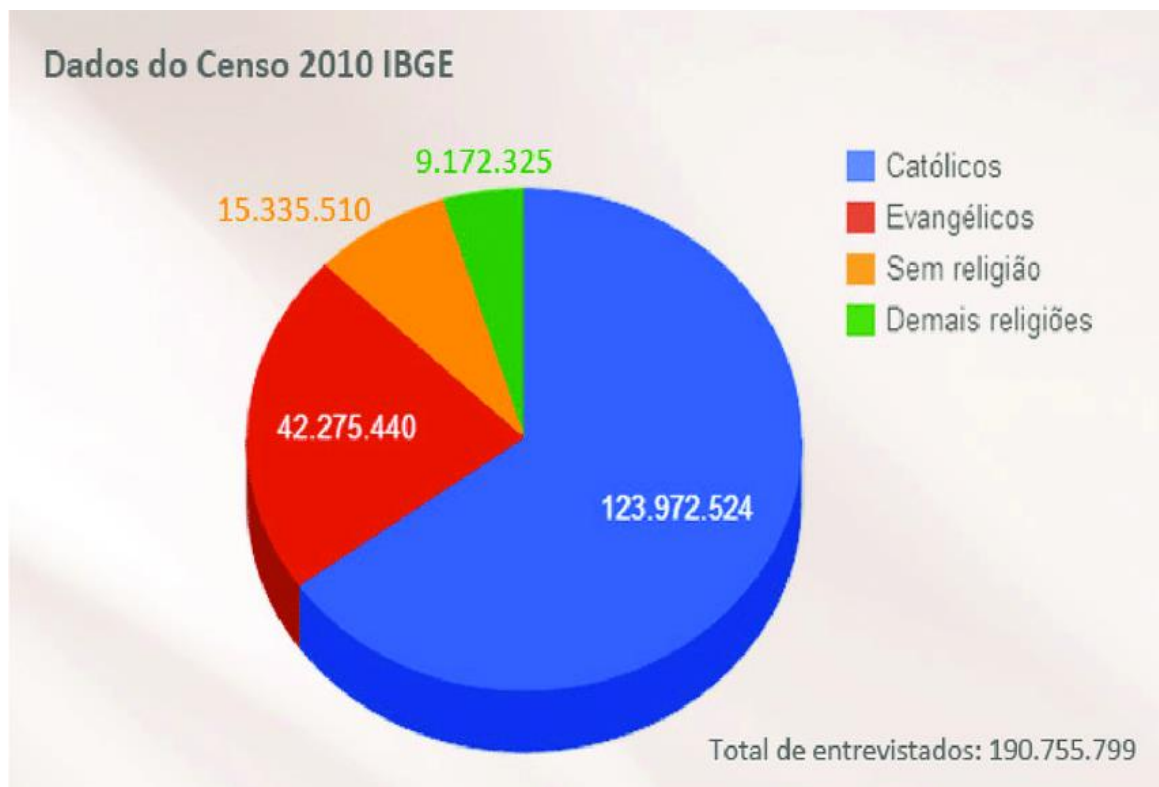
A sociedade brasileira é caracterizada por uma diversidade religiosa (VILHENA, 2005, p. 21) e embora observemos no país o estabelecimento das matrizes cristãs históricas, essa mesma pluralidade religiosa se expande, transmite novas modalidades de religiosidade e religiões, quebrando um monopólio de séculos da religião católica, ainda que não presenciemos a desvinculação religiosa. Fica entendido também que o ensino religioso, especificamente no período de transição, entre 1930 a 1937, é dever do Estado para com a liberdade do aluno.

Soma-se a isso casos crescentes de tolerância religiosa que poderiam ser evitados com instrução. O ensino religioso passa a não ter a função de “catequizar” seus alunos quando adota um plano de curso abrangente. “Nesse sentido, as escolas [...] veem no processo de ensino-aprendizagem a tarefa de transmitir e criar novos conhecimentos levando em

consideração a diversidade cultural – nisso inclui-se o pluralismo religioso” (GONÇALVES, 2019, p. 1). De acordo com Gonçalves (2019), “o Ensino Religioso não pode entender todas as pessoas como se constituíssem uma unidade, desconsiderando suas particularidades”. Se faz necessário, portanto, “entender o mundo à sua volta é considerar o macro partindo do micro, ou seja, é reconhecer as diferenças e respeitá-las a partir da sua rua, da sala de aula etc” (p. 4).

Em 2018, os dados apresentados demonstram a combinação com o IBGE (2010) a população brasileira era por volta de 198 milhões, e o cálculo de cidadãos que praticavam alguma religião passava a orbe cerca de 167 milhões. Conseqüentemente esse assunto, ao menos para a sociedade brasileira, é de avantajada relevância social. Mas de acordo com a Constituição Federal de 1988 no art.19 o Brasil não pode desamparar ou defender ensinamentos de outra religião, por ser um Estado Laico. Independentemente da Igreja Católica ter muito dimensão em ensinar suas doutrinas nas escolas, ao proporcionar o Ensino Religioso nessas instituições de ensino, deve ser levado em conta a desigualdade de credos e seu caráter facultativo:

**Figura 1 – Gráfico de Distribuição das religiões no Brasil**



Fonte: IBGE (2010).

Distribuição das religiões do Brasil segundo dados do IBGE em números absolutos. O diagrama demonstra a população de maior predominância no Brasil como pertencentes a

religião católica, a segunda religião é a evangélica, cujos dados do IBGE apontam um total de 42.275.440 (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta) entrevistados. Entende-se que são essas duas religiões mais proeminentes no Brasil. 15.335.510 (quinze milhões, trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e dez) não têm religião e 9.172.325 (nove milhões, cento e setenta e dois mil trezentos e vinte e cinco) pertencem às demais religiões.

## 2.1. O Ensino confessional no Brasil

Este trabalho se trata de uma revisão bibliográfica baseada na literatura especializada através de consulta em artigos científicos selecionados por busca em banco de dados da *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e que partiu das pesquisas realizadas em um momento anterior no qual foi realizada uma etnografia sobre a Escola santa Madalena Sofia, intitulada “Rede Damas: Contextualização etnográfica da instrução cristão das ‘Damas em Maceió’”.

O objetivo é fazer um levantamento dos principais tópicos sobre a questão do Ensino Confessional no Brasil, apontando suas legislações e debates na literatura específica.

Esse levantamento é importante para compreender o papel das escolas confessionais, seu modelo de ensino híbrido (voltado para jovens tanto adeptos da religião, quanto não-confessionais, como foi apresentado no trabalho anterior (Cf. BEZERRA, 2018).

O ensino confessional no Brasil tem passado por um amplo debate no tocante aos aspectos que o compõem. Muito se diz sobre a quem se deve a construção moral do indivíduo, considerando a função da religião como uma base para esta alçada.

Em 22 de julho de 1997, o então presidente Fernando Henrique Cardoso deu uma nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. (BRASIL, 1997)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 definiu estes princípios educativos no Art. 2º, cujo teor é:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996)

O termo Estado laico é entendido sempre no sentido da separação entre Igreja e Estado. Como bem compreendeu Domingos (2009, p. 51):

Estado laico é aquele onde o direito do cidadão de ter ou não ter religião é respeitado e que assegura a “liberdade de consciência”. [...] É a garantia da liberdade de pensamento do Homem dentro de uma comunidade política, a garantia de liberdade de espírito, a garantia da liberdade do próprio homem. A laicidade não exclui, no entanto, as religiões e suas manifestações públicas, nem o ensino religioso, muito menos deve interferir nas convicções pessoais daqueles que optam por não professar nenhuma religião. A laicidade garante também aos cidadãos que nenhuma religião, crença ou igreja poderá cercear os direitos do Estado ou apropriar-se dele para seus interesses. Esta separação entre Igreja e estado é que garante a “pacificação” entre as diversas crenças religiosas, uma vez que não privilegia nenhuma delas. Assim, podemos apontar três princípios contidos no princípio da laicidade: a neutralidade do estado, a liberdade religiosa e o respeito ao pluralismo.

No entanto, conforme pontuou Borja (1998), a tradução “ingênua” de *Estado leigo*, no Brasil, na qual se chamou *État Laïque* na França, “tem conteúdo próprio e distinto desse último” devido ao republicanismo gaulês não ter determinado a separação da Igreja e do Estado, influenciando a política brasileira, “estabelecida consensualmente, porque negociada por Rui Barbosa, Ministro da Fazenda do Governo Provisório republicano, com D. Antônio de Macedo Costa, Bispo do Pará”.

Portanto, nem mesmo como elemento histórico de interpretação constitucional, é possível limitar a extensão e o alcance dados pela lei fundamental do Estado à liberdade religiosa, recorrendo à inexistente incompatibilidade da religião com as instituições republicanas. (BORJA, 1998, p. 25)

Em 2017, o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF - declarou constitucional o ensino religioso confessional na rede pública de ensino brasileira. Sebastian Rudas criticou a decisão tomada pelo STF:

Embora existam debates sobre o que deve ser entendido por ‘ensino religioso’, há consenso em que a característica central do ‘ensino religioso confessional’ é o seu propósito de ensinar a religião como verdadeira (CLAYTON et al apud RUDAS, 2023). Em termos próprios de tradições religiosas cristãs, o propósito da educação confessional é evangelizador. Assim, a decisão do STF implica que, no curso de religião, é possível (mas não obrigatório) que ela seja ensinada como verdadeira. Ou seja, com a decisão do tribunal, abriu-se a possibilidade da existência de escolas públicas em que o Catecismo da Igreja Católica, as Verdades Fundamentais da Assembleia de Deus, a doutrina do Islã, ou qualquer outra doutrina religiosa com presença no Brasil, sejam ensinadas como (exclusivamente) verdadeiras. (RUDAS, 2023)

Pela Lei nº 9475/97, o Ensino Religioso é reconhecido como disciplina dos horários normais no âmbito das escolas públicas de ensino fundamental e sua leitura não é mais qualificada nas modalidades de ensino religioso confessional, ecumênico, inter-confessional e inter-religioso; é parte integrante da formação básica do cidadão; faculta a matrícula para o aluno, segundo os princípios de liberdade religiosa; exige o respeito à diversidade cultural-religiosa do Brasil e veda qualquer forma de proselitismo [...]. Antes do Plenário, a Procuradoria-Geral da República, PGR, “questionava a vinculação da disciplina de ensino religioso nas escolas públicas a uma crença específica [cristã], além de defender que essas aulas deveriam ter uma perspectiva laica e se voltar para a história e a doutrina das várias religiões” (TEIXEIRA, 2017).

Segundo a então presidente do STF, a ministra Cármen Lúcia, “ao prever a facultatividade da matrícula na disciplina, a Constituição Federal resguardou a laicidade do Estado e a liberdade de crença da população”. Ressaltou ainda a ministra que “pode-se ter conteúdo confessional em matérias não obrigatórias nas escolas [públicas]” (PONTES, 2017). Considerou ainda “não haver na autorização conflito com a laicidade do Estado, conforme preconiza a Constituição, uma vez que a disciplina deve ser ofertada em caráter estritamente facultativo”.

De acordo com TEIXEIRA (2017) “No modelo não confessional, as aulas de ensino religioso consistem na exposição neutra e objetiva da prática, história e dimensão social das diferentes religiões, incluindo posições não religiosas”. diferentemente do modelo confessional, na qual “uma ou mais confissões são objeto de promoção; no interconfessional, o ensino de valores e práticas religiosas se dá com base em elementos comuns entre credos dominantes na sociedade. O decano da Corte, Celso de Mello, no entanto, afirmou que “O ensino religioso nas escolas públicas não pode nem deve ser confessional ou interconfessional, pois a não confessionalidade do ensino religioso na escola pública traduz

consequência necessária do postulado inscrito na nossa vigente Constituição, da laicidade do Estado Republicano brasileiro” (PONTES, 2017). Além disso, para o ex-ministro do STF, Célio Borja:

os indivíduos, as famílias e as igrejas, titulares da liberdade religiosa, não podem ser obrigados a se associar para definirem coletivamente o conteúdo da educação religiosa, porque a Constituição, no artigo 5º, inciso XX, declara que “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado (BORJA, 1998, p. 27)

Para melhor compreender as leis com base a legislação Educacional Ainda no campo legal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), mais precisamente a de nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, determina que:

ensino religioso de matrícula facultativa, mas ministrado por autoridade religiosa; Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, ensino religioso de matrícula facultativa, sem indicação de quem deverá/poderá ministrar a disciplina; e Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ensino religioso confessional ou interconfessional que, alterada pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, proíbe qualquer tipo de proselitismo religioso, ou seja, retira a opção de escolha entre os modelos confessional ou interconfessional, mantendo a disciplina apenas em modelo não-confessional como forma de preservar e assegurar a liberdade e diversidade religiosa (BRASIL, 1998)

Tradicionalmente, a religião se comprovou até este momento a mostra, na maior parte das vezes, ser um campo de preconceito, de cada religião, e temos muitas, prega algum tipo de doutrina e possui suas próprias condutas. Dessa forma, incluir religião no currículo em modelo confessional não será capaz de atender totalmente a pluralidade religiosa dos estudantes.

Há uma autorização nos aprendizados do ensino religioso em caráter confessional intervém no erguimento da identidade dos sujeitos, pois, seguido exclusivamente uma ou algumas confissões religiosas em favor de outras, aumentam os atos de proselitismo religioso e a elaborar práticas discriminatórias nas escolas públicas. “Por exemplo, afirma que o fato de existir crenças dominantes e dominadas na sociedade, ao invés de unir, divide os alunos, visto que os adeptos das religiões minoritárias” (GUIMARÃES, XARÃO, 2021). Como as de vertentes africanas, os agnósticos e os ateus, tendem a ser considerados por seus professores e pelas autoridades escolares como seres exóticos, suscetíveis à perseguição ou intolerância.

Elaboramos um quadro na qual levanta os trabalhos escritos em 4 plataformas de busca, Scielo, Google Acadêmico, CAPES e BDTD. Foram usados os termos “Religião”, “Ensino religioso”, “Rede Damas” e “Ensino Confessional” para realizar as buscas.

**Tabela 1. Produções acadêmicas por plataformas de busca**

Palavra-Chave	Religião	Ensino Religioso	Rede Damas	Ensino Confessional
Plataforma				
Scielo	1.432	52	0	0
Google Acadêmico	975.000	393.000	0	1
CAPES	15.360	1.437	0	254
BDTD	7.538	1.783	0	0

**Fonte:** elaboração própria.

Foram constatados 1.432 (mil quatrocentos e trinta e dois) trabalhos acadêmicos na plataforma Scielo relacionados a “Religião” no Brasil; o número cai drasticamente para 52 (cinquenta e dois) trabalhos acadêmicos sobre o “Ensino Religioso” e nenhum sobre a Rede Damas.

O Google Acadêmico constrói seu acervo através de uma mescla das plataformas aqui analisadas, portanto o número de produções sobre “Religião” é abundante: 975.000 (novecentos e setenta e cinco mil); 393.000 (trezentos e noventa e três mil) estão voltados ao “Ensino Religioso”, Uma produção sobre o “ensino confessional”, a plataforma anuncia que esse é um valor aproximado e não exato.

Por sua vez, a CAPES registrou 15.360 (quinze mil trezentos e sessenta) produções acadêmicas sobre “Religião”, 1.437 (mil quatrocentos e trinta e sete) resultados sobre “Ensino Religioso”, nenhuma produção sobre o “Rede Damas” e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) voltadas ao “Ensino Confessional”.

Na plataforma BDTD foram encontrados 7.538 (sete mil quinhentos e trinta e oito) produções acadêmicas acerca do tema “Religião”, sendo apenas 15 pertencentes à Universidade Federal de Alagoas e a maior parte (754, setecentos e cinquenta e quatro)



produzidos em nome da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC - SP). 1.783 (mil setecentos e oitenta e três) sobre Ensino Religioso e nenhuma produção sobre o “Rede Damas” ou “Ensino Confessional” no Brasil.

Importante salientar que mesmo não havendo uma produção acadêmica especificamente voltada a Rede Damas, ela acaba por ser citada como casos de exemplos em algumas das produções voltadas ao ensino religioso no Brasil.

### 3. O DAMAS NO BRASIL

Uma descrição sobre as “Damas da Instrução Cristã” já foi tema de um trabalho anterior no qual nos detivemos em ocasião da conclusão do curso de bacharelado em Ciências Sociais (Cf. BEZERRA, 2018). Retomamos aqui alguns elementos de forma resumida para contextualizar a análise sobre o contexto histórico da congregação, de como chegou ao Brasil, considerando sua origem belga.

As Damas da Instrução Cristã é uma congregação que trabalha com a instrução de jovens, sua principal liderança foi a Madre Agathe Verhelle, que se dedicou a congregação até seus últimos esforços. Como destaca SILVA (2012):

Estando a religiosa Aghate Verhele nos primeiros anos da Congregação, não só como liderança maior, mas como uma incentivadora da organização de escolas católicas que se dispusessem a exercerem sobre o alunado o confinamento instrucional como prática usual. Foi assim na fundação daqueles colégios na primeira metade do século XIX e nas primeiras décadas do século XX. (silva p.5 2120)

Atuando como escolas internatos, levando em consideração os ideais jesuíticos, adaptados as Damas. A congregação tem como lema, “trabalhar para santificar-se” (JAPIASSU, 2011, p. 50). Foi com esse preceito missionário que vieram ao Brasil. Japiassu afirma que a caravana vinda ao Brasil, com destino a Recife, era “[...] formada por sete mulheres, sendo seis freiras e uma leiga. Fundariam em Olinda, mais precisamente no convento de São Francisco, um colégio sob a invocação da Sagrada Família, cujo a superiora era Madre Loyola Steyaert” (2011, p. 50). A escolha de Pernambuco se deu pelo fato de receber apoio dos monges beneditinos que cederam seu antigo convento para as Damas montarem sua base no Brasil. (BEZERRA, 2018)

A viagem e no dia 15 de outubro de 1896, com a comitiva as seis religiosas, chegaram ao Brasil. Foram recebidas pelos monges Beneditinos e visitaram o Bispo Dom Manuel dos Santos Pereira, que as receberam com carinho. Para conhecer melhor a religiosidade brasileira e o funcionamento dos internatos e conventos que já existiam na região, Madre Loyola Steyaert recebeu diversas visitas. Dentre essas visitas de observação, no dia 17 de outubro, visitaram o colégio de São José, onde segundo Mesquita:

Sábado, 17 de Outubro. Acompanhada do procurador de São Bento, Madre Loyola e Madre Marie Elizabeth vão ao Recife, visitar o Colégio de São José, das caras Irmãs Dorotéias. Elas mesmas relatam: “Uma acolhida encantadora, uma capela, uma bela sala de recepção, 120 pensionistas, 22 Religiosas aí estabelecidas há 30 anos! Todos os pensionatos para rapazes ou moças são chamados Colégios. Não há mais vagas e todos os dias recusam novos pedidos. As religiosas nos puseram a par de muitas peculiaridades do País, desconhecidas para nós. Deram-nos os Estatutos do seu Colégio, um dos maiores do Recife. (MESQUITA, 1996, p. 74)

Colégio instalado próximo ao centro de Recife na av. Rui Barbosa, o prédio do século XIX se destacava por ser um colégio ligado as ruas centrais com um terreno amplo para desenvolver atividades esportivas educacionais próximo as linhas de contato e estradas da cidade de onde partia os trens que traziam as internas que era confiadas ao colégio filhas de donos de fazendas de engenho. Logo após as escolas foram se desenvolvendo, expansão e crescimento da congregação das Damas no Brasil. Não só com o aumento do noviciado local, o que expandia o número de educadoras brasileiras, mas também com a criação de novos polos, como o Colégio Santa Sofia, situado em Garanhuns, em 1912. Ao longo de todos esses anos, a congregação damas da instrução Cristã, se expandiu e criou polos em muitas cidades brasileiras, como o Colégio Santa Cristina, Criado em Nazaré da Mata/PE em 1923, o Colégio Nossa Senhora da Graça, situado em Vitória de Santo Antão/PE – 1928, o Colégio Imaculada Conceição de 1931 em Campina Grande/PB, o Colégio Santa Cecília – 1952 em Fortaleza/CE, e aqui em Maceió/AL o Colégio Santa Madalena Sofia, criado em 1966, entre outras instituições situadas nas diversas cidades brasileiras, todas dedicadas a instrução e a educação de crianças e jovens.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi apresentado no texto sobre o ensino confessional no Brasil, vimos que sua chegada ocorreu através da Ordem Jesuítica. Com a Laicidade do Estado, o trabalho dos jesuítas promoveu uma mudança de sistema de ensino confessional, passando do público para o ensino privado Brasil.

Estudar esse fenômeno Religioso: Compreender os parâmetros da sociedade religiosos foram executados através das crises sociais, pela intolerância de outras religiões, que criaram insatisfações de alguns grupos religiosos e com isso foram surgindo novas religiões, causando mudanças internas e rupturas que procriaram um reflexo dessas crises sociais.

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), associado pelo Instituto de Estudos de Religiões, há uma subdivisão que reúne estudiosos sobre o fenômeno religioso, em seu posteriormente o censo demográfico, vem analisando esses dados apresentados. O Ensino não pode optar por nenhuma etnia, raça ou religião nas escolas particulares. Essa secularidade religiosa estar presente em nossa sociedade atual para melhor entender isso utilizei dados do IBGE a amostragem populacional no plural que segue sua crença e chegamos a um resultado com base ao gráfico que a população com maior de seguidores é a religião católica.

Podemos ver a historia do ensino confessional no Brasil é plausível analisar o pluralismo religioso atreveis de crenças as narrativas entendemos e podemos compreender que esse ensino ou aprendizagem de línguas foi produzido habitualmente à época da descoberta do Brasil, depois de 1500, essencialmente , após o comparecimento dos Jesuítas e da família real de Portugal, e contestar quais são os princípios que seguimos ou nos quais nos transmitimos, e ainda, até que ponto evoluímos com relação ao nosso modo de atuar na sala de aula de língua guardamos esse modo com a linguagem.

A educação privada, para melhor analisamos os aspectos já executados, sempre colaborou com a educação nacional, ao surgir, desde da época da colonização, uma aprendizagem dos conhecimentos humanista, centrada no cidadão, estabelecidas nas convicções religiosas de nosso povo, prenehe de valores que projetam a dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Organização de Alexandre de Moraes. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996.

\_\_\_\_\_. **Constituição de 1934**. Brasília, 1934.

ALMEIDA, Vasni de. **História da educação e método de aprendizagem em ensino de história** / (org.). – Palmas/TO: EDUFT, 2018.

ALVES, Manoel. **A histórica contribuição do ensino privado no Brasil**: Educação, Porto Alegre, v. 32, n. 1, p. 71-78, jan./abr. 2009.

BEZERRA, Genielly Raiane Felício. Rede Damas: Contextualização etnográfica da instrução cristão das “Damas em Maceió”. Bacharelado em Ciências Sociais, (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2018.

BORJA, Célio. **O Ensino Religioso e o Artigo 33, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Rev. Direito, Rio de Janeiro, v.2, n. 4, jul./dez. 1998.

BRASIL. **Censo IBGE 2010: Mapa da religião no Brasil (Figura 1)**. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?id=3&idnoticia=2170&view=noticia>> Acesso em: 10/03/2018.

CAMARGO, Raquel Adriano Momm Maciel. **O Ensino Religioso nas Escolas Privadas**. 2015, Artigo (Mestrado em Administração) – Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2015.

COPPES, Glauce de Oliveira. **O Ensino Religioso nas Escolas públicas de Campo Grande, MS**. 2018, Artigo (Licenciatura em Pedagogia). Universidade do Sul de Santa Catarina, Santa Catarina, 2018.

CUNHA, Antonio Eugenio. **A História da Educação Privada Brasileira e o Princípio Democrático da Livre Iniciativa**. s/a. Disponível em: [https://www.facefaculdade.com.br/arquivos/revistas/A\\_HISTRIA\\_DA\\_EDUCAO\\_PRIVADA\\_BRASILEIRA\\_E\\_O\\_PRINCIPI\\_O\\_DEMOCRATICO\\_DA\\_LIVRE\\_INICIATIVA.pdf](https://www.facefaculdade.com.br/arquivos/revistas/A_HISTRIA_DA_EDUCAO_PRIVADA_BRASILEIRA_E_O_PRINCIPI_O_DEMOCRATICO_DA_LIVRE_INICIATIVA.pdf) Acessado em: 13 abr. 2023.

CUNHA, Clera Barbosa; BARBOSA, Cláudia. **O ensino religioso na escola pública e suas implicações em desenvolver o senso de respeito e tolerância dos alunos em relação aos outros e a si próprios**. Sacrelegens, Revista dos Alunos do Programa de Pós-graduação em Ciência da Religião – UFJF Juiz de Fora, v.8, n.1, p. 164-181, dez/2011. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/sacrelegens/files/2011/02/8-12.pdf>>. Acessado em: 20 jul 2022

DOMINGOS, Marília De Franceschi Neto. **Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância**. REVER – Revista de Estudos da Religião, set., 2009. p. 45-70. Disponível em: <[http://www.pucsp.br/rever/rv3\\_2009/t\\_domingos.pdf](http://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_domingos.pdf)>. Acesso em: 06 mar 2023.

DURKHEIM, Émile. **As Formas Elementares da Vida Religiosa: o Sistema Totêmico da Austrália**. São Paulo: Paulinas, 1989.

FERREIRA, Ismael de Vasconcelos. **A Religião Como Necessidade Social**. In: Revista Cogitationes || ISSN 2177-6946. Vol. III, nº 7, Juiz de Fora, abr-jul/2012.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. **O ensino religioso no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1995. Fortaleza – Ceará. 1996.

FILHO, Juarez Lopes de Carvalho. **Religião, educação e economia em Max Weber**. Civitas Porto Alegre v. 14 n. 3 p. 540-555 set.-dez. 2014.

FREITAS, Eliane Maura Littig Milhomem de. **Bem-me-quer, Malmequer: um estudo sobre a presença do ensino religioso na Base Nacional Comum Curricular**. 2018, Tese (Doutorado em Ciências da Religião) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

GOMES, Francisco Fernandes; SCHIER, Dirlei Afonso. **Ensino Religioso na Formação Integral**. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXVII, Nº. 000099, 05/01/2017. Disponível em: <<https://semanaacademica.org.br/artigo/ensino-religioso-na-formacao-integral>>. Acessado em: 03 ago 2022.

GONÇALVES, Wesley da Silva. **O ensino religioso nas escolas públicas: debate sobre a inclusão das minorias e a representatividade de suas identidades**. Revista Educação Pública, v. 19, nº 28, 5 de novembro de 2019. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/19/28/o-ensino-religioso-nas-escolas-publicas-debate-sobre-a-inclusao-das-minorias-e-a-representatividade-de-suas-identidades>. Acessado em: 03 ago 2022.

GUIMARÃES, Marília. XARÃO, José Francisco Lopes. **Ensino religioso confessional: A decisão do STF e o enfraquecimento do estado laico no Brasil**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 06, Vol. 13, pp. 21-34. Junho de 2021. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/decisao-do-stf>, DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/educacao/decisao-do-stf.

JUNQUEIRA, Sérgio; WAGNER, Raul (org). **O Ensino Religioso no Brasil**. 2ª ed. – Curitiba: Champagnat, 2011.

LANTSCHOOT, Me. Pula van. Madre Agathe Verhelle, uma semente que germinou. MADALENA SOFIA, frente da escola (figura 3). Disponível em: <<https://msofia.com/colégio>>. Acessado em 13 ago 2022.

LICIA, Brenda. **Ensino Religioso x Ensino Religioso Confessional**. Jusbrasil. Mossoró, RN. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/ensino-religioso-x-ensino-religioso-confessional/507886426>>.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. 2.ed. – São Paulo: Boitempo, 2010.

MESQUITA, Madre Tarcísia Pitanga de. **As Damas Cristã no Brasil: 1896-1996**. Recife. Damas Cristã. 1996.

MONTE, Tânia Maria de Carvalho Câmara. **Religiosidade e sua Função Social**. Revista Inter-Legere, nº 5: Reflexões. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/interlegere/issue/view/319>. Acessado em: 03 ago 2022.

ORLANDO, Evelyn de Almeida; JUNQUIRA, Sérgio Roberto Azevedo. **Marcas da modernidade pedagógica no ensino religioso dos anos 1930: uma leitura do livro A Pedagogia do Catecismo do padre Álvaro Negromonte**. Educação e Filosofia, v.30, n.59, p.81-106, jan./jun. 2016. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/educfil/v30n59/1982-596X-educfil-30-59-00081.pdf>>. Acessado em 21 mai 2023.

PONTES, Felipe. Supremo autoriza ensino religioso confessional nas escolas públicas. **Agência Brasil**. Brasília, 27 set de 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-09/supremo-autoriza-ensino-religioso-confessional-nas-escolas-publicas>. Acesso em: 08 mar 2023.

RUDAS, Sebastian. **Ensino confessional na escola laica? Teoria política e a ADI 4.439/2017 no Supremo Tribunal Federal**. ARTIGO, Educ. Pesqui. 49, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1678-4634202349247988>. Acesso em: 08 mar 2023.

SALLES, Walter; GENTILINI, Maria Augusta. **Desafios do Ensino Religioso em um Mundo Secular**. Cadernos de Pesquisa v.48 n.169 p.856-875 jul./set. 2018.

SILVA, Bruno Luciano de Paiva. **Um novo conceito de Ensino Religioso: para uma formação integral do educando**. Pós em Revista do Centro Universitário Newton Paiva 1/2012 - EDIÇÃO 5 - ISSN 2176 7785. Disponível em: <https://docplayer.com.br/14343144-Um-novo-conceito-de-ensino-religioso-para-uma-formacao-integral-do-educando.html>. Acessado em: 28 ago. 2022.

SILVA, Ramsés Nunes E. **As Damas Da Instrução Cristã No Brasil Da Transição Secular: 1897-1912**. João Pessoa. Ix Seminário Nacional De Estudos E Pesquisas

TEIXEIRA, Matheus. **Por maioria, Supremo permite ensino religioso confessional nas escolas públicas**. *Consultor Jurídico*. 27 set de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-27/stf-permite-ensino-religioso-confessional-escolas-publicas>. Acesso em: 08 mar 2023.

TRUJILO, Albeiro Mejia, TRUJILO, Maria Francisca Ferreira. **As escolas confessionais cristãs e a educação no Brasil**. 20 BORJA, Célio. **Ensino religioso e o artigo 33, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Rev. Direito, Rio de Janeiro, v.2, n. 4, jul./dez. pp. 25-7. 1998. Disponível em: [http://www.camara.rj.gov.br/setores/proc/revistaproc/revproc1998/revdireito1998b/est\\_ensinorelig.pdf](http://www.camara.rj.gov.br/setores/proc/revistaproc/revproc1998/revdireito1998b/est_ensinorelig.pdf). Acesso em: 09 mar 2023.

VILHENA, Maria Ângela. **Ritos e expressões**. São Paulo: Paulinas, 2005, p. 21. Disponível em: < [http://www.fonaper.com.br/documentos\\_capacitacao.php](http://www.fonaper.com.br/documentos_capacitacao.php)>. Acessado em: 13 ago 2022

WEBER, Max. **Économie e société**. v. 1. Paris: Plon, 1995.

\_\_\_\_\_, Max. **Sociologia da Religião: tipos de relações comunitárias religiosas**. Brasília: UnB, 1996.